



Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2796

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

23/12/2003 - STF define teto do funcionalismo em fevereiro de 2004

O teto salarial do funcionalismo público federal só deverá ser definido em sessão administrativa do Supremo Tribunal Federal marcada para o dia 5 de fevereiro de 2004. O anúncio foi feito na tarde de hoje (23/12) pelo presidente da Corte, ministro Maurício Corrêa.

O presidente do STF decidiu dividir com os outros ministros do Supremo a decisão sobre a fixação do valor. "Os reflexos são enormes", disse Corrêa ao assinalar que a definição é importante para a União, estados e municípios.

De acordo com o ministro, o valor será fixado pelo Supremo a partir do exame do artigo 8º da Emenda Constitucional 41, que determina como teto do serviço público a maior remuneração atribuída por lei na data da publicação da Emenda a ministro do STF, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço.

Segundo Corrêa, são três as hipóteses que o Colegiado examinará. Na primeira, o teto seria fixado a partir da maior remuneração dos ministros do STF, excluído o presidente, R\$ 17.343,71. A segunda possibilidade para fixação do teto consideraria a representação mensal do presidente do STF - 20% maior que a dos outros integrantes da Corte -, totalizando R\$ 19.115,18.

Na terceira hipótese a ser examinada pelos ministros do Supremo, o valor do teto dos servidores subiria para R\$ 23.213,89. Esse número considera a maior gratificação de presença paga a três integrantes da Casa que acumulam o exercício de função junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Maurício Corrêa afirmou que não haverá prejuízo ao erário com a fixação do teto apenas em fevereiro, pois o que for eventualmente pago a mais em janeiro poderá ser descontado. "Não há impedimento legal. Em fevereiro, quando se fixar o teto, haverá compensação retroativa", afirmou. O ministro Corrêa disse que nove servidores do Supremo - 4 aposentados e 5 pensionistas - recebem vencimentos em valor superior ao que poderá ser estabelecido como teto, pois recebem mais de R\$ 19 mil, em razão de ocuparem cargos em comissão recebendo proventos de aposentadoria.

O presidente do STF aproveitou para anunciar que está encaminhando ofícios aos presidentes da República, do Congresso, da Câmara dos Deputados e de todos os Tribunais do país para que compareçam à solenidade de instalação do Ano Judiciário de 2004, que será realizada no dia 2 de fevereiro. "É a primeira vez que se faz isso", ressaltou Corrêa.

24/12/2003 - Supremo nega liminar à empresa declarada inidônea pelo TCU

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, indeferiu (23/12) liminar requerida em Mandado de Segurança (MS 24.758) impetrado pela Pavimar Construtora de Obras Ltda., contra sanção administrativa aplicada à empresa pelo Tribunal de Contas da União, por suposta prática de fraude em licitação pública referente à obras e serviços na BR-487.

O TCU teria apurado indícios de irregularidades nas obras de construção de trecho da BR-487, entre os municípios paranaenses de Porto Camargo e Campo Mourão. A suposta fraude em licitação pública conduzida pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) envolveria a Construtora Triunfo Ltda.

A Pavimar alegou ao Supremo não ter sido citada ou cientificada pelo TCU sobre a existência do processo. Reclama que a decisão do TCU não teria observado o princípio constitucional da ampla defesa e que, por isso, o processo administrativo seria nulo.

No despacho em que negou a liminar pedida pela Pavimar, o presidente do STF destacou trecho de decisão do TCU no processo administrativo que investigou a Pavimar. O Tribunal de Contas da União considerou que as empresas envolvidas no processo de licitação conduzido pelo extinto Dner praticaram conluio e fraude. De acordo com o TCU, a fraude foi "claramente confirmada pelo próprio responsável pela condução dos negócios da Construtora Triunfo Ltda."

"Assim evidenciados os fatos relatados no procedimento administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União, não vislumbro na espécie os requisitos necessários à concessão da medida liminar requerida, razão porque indefiro o pedido", concluiu o ministro Maurício Corrêa.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

26/12/2003 - STJ: internação por tempo indeterminado só pode ser aplicada em reincidência de infração grave

A medida sócio-educativa de internação por tempo indeterminado pode ser aplicada ao menor reincidente, porém somente em caso de cometimento de infração considerava grave e prevista no artigo 122, II, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu o pedido de habeas-corpus à menor T.. A decisão da Turma foi unânime.

O Juízo da Segunda Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Paulo acolheu pedido do Ministério Público daquele Estado e aplicou a medida de internação por tempo indeterminado à menor. De acordo com o processo, a menor, que estava em regime de semiliberdade, praticou infração análoga à tentativa de furto para "conseguir valores e pagar um conjunto de fotografias 3x4".

A Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado de São Paulo entrou com um habeas-corpus questionando a decisão de primeiro grau. Ao analisar o habeas-corpus, o Tribunal de Justiça paulista confirmou o entendimento do Juízo da Segunda Vara da Infância e da Juventude.

Diante da decisão do TJ-SP, a Procuradoria entrou com um habeas-corpus no STJ. No novo pedido, a defesa da menor alegou que o ato infracional por ela cometido seria de ínfima gravidade não merecendo sua reincidência a aplicação da medida de internação por tempo indeterminado. A defesa solicitou a concessão do pedido para que a menor cumpra a medida sócio-educativa a ela imposta em regime aberto.

A ministra Laurita Vaz concedeu o pedido à menor. "Afigura-se desproporcional a imposição da medida excepcional (internação por tempo indeterminado) em razão da prática de uma única conduta socialmente reprovável e desprovida de qualquer violência ou grave ameaça à integridade física ou moral da vítima".

Segundo a relatora, "não há, portanto, como subsistir a medida excepcional imposta pelo juízo menorista, porquanto a conduta praticada pela paciente não se amolda à hipótese do artigo 122, inciso II, do ECA".

26/12/2003 - STJ: discussão judicial sobre defeito não impede busca e apreensão do bem

Não tem cabimento impedir a busca e apreensão de bem por falta de pagamento porque ajuizada ação judicial questionando a existência de defeito na máquina adquirida e pedindo a rescisão de contrato de compra e, consequentemente, do financiamento. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O Banco BBA Creditanstalt S.A, sediado na capital paulista, entrou com uma ação de busca e apreensão na Justiça de Mato Grosso, contra Nélio Germiniani. Eles firmaram um Contrato de Repasse de Empréstimo Externo em janeiro de 1999, no qual foi aberta uma linha de crédito de 144.141 dólares americanos para a aquisição de máquinas e equipamentos. O pagamento se daria em quatro parcelas anuais fixas e consecutivas, determinadas em dólar e convertidas em real na data do pagamento. Como desde a primeira parcela não houve pagamento e havia sido feita alienação fiduciária em garantia da dívida de uma colheitadeira de grãos, uma plataforma e um kit tampa de depósito de grãos, o banco pediu na ação que lhe fosse autorizada a alienação extrajudicial do bem apreendido.

A primeira instância negou-lhe a liminar, entendendo que há ação ordinária do devedor pedindo a rescisão de contrato por defeito na máquina, o que afastaria a mora, levando o banco a recorrer através de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça. Alegou que não era parte na ação, sendo apenas a instituição que celebrou o contrato de financiamento, mediante repasse de empréstimo externo. Para o banco, credor fiduciário, não pode a instituição financeira ter seu direito de crédito condicionado ao deslinde da ação em que o devedor questiona defeitos da máquina perante o fabricante.

Não teve sucesso no TJ, que entendeu que não é apenas contra o fabricante que o devedor está demandando, mas contra o banco, pois está procurando rescindir o contrato de financiamento, além da devolução da máquina e do montante que pagou. Entendeu, com isso, que a mora não estaria caracterizada. Diante da decisão, o banco recorreu ao STJ.

O relator da questão, ministro Carlos Alberto Menezes Direito, destacou que o Decreto-Lei 911/1969 possibilita ao credor requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, "desde que comprovada a mora ou o inadimplemento". No caso, o tribunal estadual afastou a mora porque existe ação contestando o contrato de compra e venda e pedindo a rescisão do contrato de compra e venda. Para o ministro, contudo, o banco tem razão. Conforme o entendimento firmado no STJ, o simples ajuizamento de uma ação ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, pois é certo que houve a necessária constituição em mora. "Na verdade, a admitir-se que o simples ajuizamento da ação ordinária para contestar o contrato de compra da máquina é suficiente para descharacterizar a mora, decorrente do não pagamento do contrato de financiamento, entre o comprador e a instituição financeira, o artigo terceiro do DL 911 foi violado", concluiu Menezes Direito. Com esse entendimento, o ministro deferiu a liminar na ação de busca e apreensão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001869-0.

Requerente: Câmara Municipal de Rorainópolis.

Advogado: Alexandre Dantas.

Requerida: Otília Natália Pinto Latgé.

Advogado: João Félix de Santana Neto.

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar, formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, contra a r. decisão da MM.^a Juíza Substituta da respectiva Comarca, que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0047.03.002076-3, determinou o imediato retorno da Prefeita OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ às atividades inerentes ao cargo, bem como a desocupação dos prédios públicos pelas autoridades coatoras.

Alega a requerente, em síntese, que a execução da liminar configura grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas, “ante os flagrantes desmandos e abandono do cargo” por parte da requerida (fl. 06).

Aduz, ainda, que o ato de cassação da Prefeita obedeceu ao devido processo legal.

Juntou documentos (fls. 13/216).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o ilustre advogado subscritor da inicial exiba o instrumento de mandato.

Sabe-se que “no âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, é vedado o exame do mérito da controvérsia principal, bastando a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (STJ, Corte Especial, Rcl. 541-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 12.04.99, p. 84).

Portanto, sendo a suspensão da liminar “uma providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade que aconselhe sua sustação até o julgamento final do mandado” (Hely Lopes Meirelles, *Mandado de Segurança...*, 26.^a ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 87).

In casu, a requerente não trouxe aos autos qualquer elemento de convicção que permita concluir que a simples reintegração da requerida ao cargo poderá comprometer a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução dos serviços públicos e o devido exercício das funções da administração pelas autoridades constituídas. Limitou-se, na verdade, a discutir o mérito do mandado de segurança e a fazer conjecturas sobre o comportamento político da Prefeita, o que não se admite na espécie.

Nesse sentido:

“A suspensão de segurança exige prova inequívoca de grave lesão à ordem e à economia publica” (Decisão do Min. Celso de Mello: RDA 213/237).

“Em sede de suspensão de segurança, não se discute, em princípio, o fundo da controvérsia mandamental” (*Idem*: RTJ 143/23).

ISTO POSTO, indefiro o pedido.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Extraordinário N.º 328170, no Recurso em Sentido Estrito N.º 001/1994 / 0010.03.001876-5.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Recorrentes: Antônio Cosme da Silva Filho e Outros.

Advogado: Francisco Cláudio Rocha Victor.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

DESPACHO

Considerando o v. acórdão de fls. 3.565/3.573 e a r. decisão de fl. 3.589, baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.^a Vara Criminal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **26 DE DEZEMBRO DE 2003.**

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário da Câmara Única, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.03.001882-3

Impetrante: Evamar Mesquita de Figueiredo.

Paciente: Manoel da Silva Dourado.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 01003001883-1

Impetrante: Marco Antônio da Silva Pinheiro

Paciente: Genilson Monteiro Feitosa

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

DESPACHO:

AD CAUTELAM, autorizou-me condicionar a liminar só após as informações prestadas.

Aliás, sigo entendimento do STF: “**Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente**”. (HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331) – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847.

Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.

Após as informações, devolvam-se os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Cumpre-se com urgência.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

HABEAS CORPUS Nº 01879-9

Impetrante: Marco Antonio Demezio dos Santos

Paciente: Itamar da Silva

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

MARCO ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS impetra a presente Ordem de *Habeas Corpus* em favor de **ITAMAR DA SILVA**, qualificado à fl.02, alegando que vem sofrendo constrangimento ilegal e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Pretende seja posta liminarmente em liberdade.

Não há nos autos elementos que satisfaçam os requisitos indispensáveis à decretação da medida *initio litis*, razão por que a indefiro.

Dante da prova documental acostada, dispenso as informações do douto Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Encaminhem-se ou autos ao ilustre Representante do Ministério Público.

Intime-se .

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

HABEAS CORPUS Nº 1866-6

Impetrante: Lenon G. Rodrigues Lira

Paciente: Elieldo Duarte da Costa

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

LENON G. RODRIGUES LIRA impetra a presente Ordem de *Habeas Corpus* em favor de **ELIELDO DUARTE DA COSTA**, qualificado à fl.02, alegando que vem sofrendo constrangimento ilegal e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Pretende seja posta liminarmente em liberdade.

Não há nos autos elementos que satisfaçam os requisitos indispensáveis à decretação da medida *initio litis*, razão por que a indefiro.

Dante da prova documental acostada, dispenso as informações do douto Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Encaminhem-se ou autos ao ilustre Representante do Ministério Público.

Intimem-se

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

N.º 948 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, para, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 834/03, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, durante as férias coletivas, no período de 02 a 31.01.2004.

N.º 949 – Designar o servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Digitador de Gabinete, para responder pela chefia do Gabinete da Vice-Presidência, no período de 05.01 a 03.02.2004, em virtude de férias da Titular.

N.º 950 – Designar o servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Agente de Segurança/Motorista, para responder pela chefia do Gabinete do Desembargador Carlos Henriques, no período de 05.01 a 03.02.2004, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1752/03.

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita aquisição de material impresso.

DECISÃO:

Homologo o certame.

Adjudico o objeto às empresas vencedoras.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2258/03.

Origem: Gicelda Assunção Costa - Assistente Judiciário.

Assunto: Solicita prazo de quinze (15) dias para entrar em exercício.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.05), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 00100300021-6.

Origem: Luciano de Paula Menezes Silva.

Assunto: Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 557/02.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 151/153, mantenho a decisão vergastada.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2258/03.

Origem: Gicelda Assunção Costa - Assistente Judiciário.

Assunto: Solicita prazo de quinze (15) dias para entrar em exercício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.05), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 00100300021-6.

Origem: Luciano de Paula Menezes Silva.

Assunto: Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 557/02.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 151/153, mantenho a decisão vergastada.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 004/03.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Ação de Execução n.º 0010.01.015805-2, movida por ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA contra o ESTADO DE RORAIMA.

O ofício requisitório, subscrito pela MM.ª Juíza Substituta da 8.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/15, complementada às fls. 22/35 e 38/46.

Em parecer de fls. 48/49, a doura Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, corrigido até 21.01.03 (fls. 03 e 13). Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 100.307,37 (cem mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos) em favor de **Almiro José Mello Padilha**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Governador do Estado.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 082/2003

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Art. 1º - Estabelecer que os plantões judiciais, referentes aos dias 27, 28 e 31 de dezembro de 2003, deverão ser cumpridos pelos Magistrados abaixo indicados:

JUIZ	DATAS
Lizandro Garcia Gomes Filho	27 e 28 de dezembro
Arnon José Coelho Júnior	31 de dezembro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **2275/03**

Origem: **Juízo da 3.ª Vara Cível**

Assunto: **Solicita que seja alterado o período de férias da servidora Christiany Moreira Almeida**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos

Via de consequência, indefiro o pleito.

Publique-se

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **2281/03**

Origem: **Nazaré Daniel Duarte**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 02.02.04 a 20.02.04 e 03.05.04 a 13.05.04.

Publique-se

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001200AM =>00038
002348AM =>00118
002422AM =>00039, 00105
015195DF =>00127
000397RN =>00120
001302RO =>00061
000003RR =>00043
000005RR-B =>00151
000008RR =>00121
000010RR-A =>00047
000010RR =>00042

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

000021RR =>00149
000025RR-A =>00048, 00133, 00134, 00137
000041RR =>00152
000042RR =>00120
000047RR-B =>00106, 00119
000048RR-B =>00076
000060RR =>00090
000066RR-B =>00037
000070RR-B =>00139
000073RR-B =>00032, 00044, 00064, 00138
000074RR-B =>00075
000077RR-A =>00149
000078RR-A =>00117, 00131
000078RR =>00040, 00114
000079RR-A =>00131, 00144
000084RR-A =>00142
000087RR-B =>00041, 00067, 00077
000091RR-B =>00058, 00140
000092RR-B =>00034
000094RR-B =>00141
000099RR-B =>00042, 00043
000101RR-B =>00034, 00086, 00123
000103RR-B =>00101
000105RR-B =>00132
000108RR =>00142
000109RR-B =>00042
000110RR-B =>00060
000113RR =>00035
000114RR-A =>00012, 00034, 00118
000118RR-A =>00038
000118RR =>00059, 00117
000124RR-B =>00149
000125RR =>00006
000130RR =>00029, 00114, 00115, 00141
000133RR =>00049
000135RR-B =>00120
000136RR =>00051, 00101
000139RR-B =>00053, 00081, 00087, 00111
000140RR =>00131
000144RR-A =>00053, 00149
000145RR =>00065, 00070, 00142
000146RR-A =>00038
000149RR-A =>00033, 00036
000149RR =>00061, 00063, 00122
000153RR-B =>00163
000153RR =>00071, 00151
000154RR-A =>00158
000156RR =>00076, 00136
000160RR-B =>00055, 00095, 00103, 00108, 00109
000160RR =>00030
000162RR-B =>00084
000163RR-A =>00057
000164RR =>00075, 00139
000165RR-A =>00076
000167RR-A =>00132
000168RR-B =>00085, 00117
000173RR-A =>00048, 00138
000175RR-B =>00135
000176RR-A =>00038
000178RR-B =>00028, 00066, 00072, 00079, 00082, 00110
000180RR-A =>00144, 00145
000181RR-B =>00015
000181RR =>00014
000182RR-B =>00038
000185RR-A =>00130
000187RR =>00074, 00083, 00142
000190RR =>00062, 00066, 00151
000192RR-A =>00099
000209RR-A =>00119
000209RR =>00031, 00071
000210RR =>00066

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

000211RR =>00068
000212RR =>00100
000222RR =>00089, 00092, 00094, 00096, 00116
000223RR-A =>00060
000223RR =>00088
000231RR =>00089
000233RR =>00069, 00106
000236RR =>00140
000238RR-A =>00117
000238RR =>00130
000239RR-A =>00001
000247RR-A =>00107
000248RR =>00054, 00091, 00097
000249RR =>00107
000254RR-A =>00016
000257RR =>00069
000258RR-A =>00126
000262RR =>00046
000264RR =>00135
000269RR =>00088, 00117, 00128, 00135
000278RR =>00138
000279RR =>00056, 00073, 00098, 00104, 00112, 00113
000284RR =>00053, 00087
000285RR =>00129
000288RR =>00046
000298RR =>00047
000300RR =>00134
000305RR =>00047, 00090
000311RR =>00124, 00125
000316RR =>00012
000339RR =>00039
000344RR =>00061, 00063
011501RS =>00143
083099SP =>00080
000220TO =>00050, 00052, 00078, 00093, 00102

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00017 - 001003075443-5

Requerente: J.L.B.; Requerido: M.G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00018 - 001003075588-7

Requerente: E.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001003075603-4

Requerente: R.O.M.; Requerido: S.P.M. => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00020 - 001003075428-6

Requerente: J.M.A.P.; Requerido: V.M.S.P. => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 864,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

AVERBAÇÃO

00003 - 001003075606-7

Autor: Julio Yamada e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001003075595-2

Autor: Consórcio Nacional Volkswagem Ltda; Réu: Verônica Couto de Oliveira Leite => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.539,30. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagem Ltda; Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.566,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 001003075478-1

Requerente: O.M.O.; Requerido: O.M.O. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00022 - 001003075612-5

Requerente: V.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 001003075438-5

Exequente: J.R.C.M. e outros; Executado: J.L.M.B. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.028,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001003075578-8

Requerente: E.T.V.; Requerido: J.L.V.E. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003075599-4

Requerente: C.W.P.N.; Requerido: F.C.P.N. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00026 - 001003075592-9

Requerente: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003075613-3

Requerente: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00028 - 001003075632-3

Exequente: R.C.M.; Executado: L.C.M. => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.402,90. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

GUARDA DE MENOR

00029 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00030 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.; Requerido: G.L.A. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 25.200,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00016 - 001003075614-1

Requerente: Fábio Cardoso da Silva => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 001003075617-4

Requerente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Adv - Edilson Leal de Oliveira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00015 - 001003075615-8

Autor: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 001003075585-3

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003075598-6

Indiciado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003075625-7

Indiciado: D.D.B. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00007 - 001003075635-6

Indiciado: F.D.B. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003075638-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 001003075611-7

Requerente: Laercio Carvalho da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001003075622-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Indicado: A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003075628-1

Indicado: L.W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 001003075616-6

Requerente: Luiz Antônio Machado => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00013 - 001003075608-3

Requerente: Nucleo de Repressão Aos Crimes Contra Admin Serviços Publico => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00153 - 001003074676-1

Autor: J.P.; Infrator: C.V.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00154 - 001003074673-8

Requerente: M.L.A.V.; Criança Adol: T.A.V. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CIVIL PÚB. C/ ANT.TUTELA

00155 - 001003074675-3

Requerente: M.P.E.R.; Requerido: M.B.V. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00156 - 001003074674-6

Infrator: D.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00157 - 001003074672-0

Requerente: R.A.F.; Criança Adol: P.L.F.N. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 001001002136-7

Requerente: Agamenon Rocha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico.. ATO ORDINATÓRIO: Manifestar o causídico quanto a certidão de fls. 55 v. Boa Vista-RR, 16/12/03.Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00032 - 001003058499-8

Inventariante: Francisca Santos da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: decisão proc apenso. DESPACHO: Tendo em vista os fins da jurisdição, ensejados pelos princípios da celeridade e economia processuais, e ainda no poder geral de cautela, conforme o que dispõe o art. 1001 do CPC e cabendo ao Juízo o impulso oficial do processo de inventário, reservando-se o quinhão pertencente ao companheiro, nas mãos do inventariante, até ser decidida a ação ordinária de reconhecimento de sociedade de fato cc partilha de bens, no processo em apenso. Boa Vista-RR, 09/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00033 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: exp mandado. DESPACHO: Cite-se o litis consorte E.J.M.S., para contstar, consoante decisão de fl. 15, com as advertências legais. Após, com ou sem contestação do litisconsorte, concluso. Boa Vista-RR, 09/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00034 - 001002029845-0

Embargante: I.J.O.; Embargado: I.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrição. DESPACHO: Inscreva-se na dívida ativa do Estado. Após, arquive-se desapensando-se e certificando nos autos principais. Boa Vista-RR, 09/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00035 - 001001002808-1

Embargante: E.J.M.S.; Embargado: I.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrição. DESPACHO: Inscreva-se na dívida ativa do Estado. após, desapense-se e arquive-se certificando nos autos principais. Boa Vista-RR, 09/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônia Cardoso dos Santos.

00036 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.; Embargado: I.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. DESPACHO: Diga o embargante. Boa Vista-RR, 09/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00037 - 001001002804-0

Exequiente: J.F.S.N.; Executado: E.J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista-RR, 09/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00038 - 001003058508-6

Exequiente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Aguarda Preparo do Cartório: des hasta. Proceda-se o auto de penhora do bem oferecido às fls. 57, nomeando o depositário judicial para o encargo. Designe-se as datas para hasta pública. intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00039 - 001003071025-4

Exequiente: M.C.L.; Executado: F.C.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00040 - 001001002814-9

Autor: E.J.M.S.; Réu: I.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrição. Cumpra-se o despacho de fl. 20. Boa Vista-RR, 09/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00041 - 001001002664-8

Requerente: V.L.A.; Requerido: M.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrição. Inscreva -se na dívida ativa. Após arquive -se. Boa Vista-RR, 10/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00042 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: des audiencia. I- Revogo o despacho supra. II- Com a razão o MP. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. III- Intime -se a autora e suas testemunha para o ato. IV- O réu já foi ouvido a fls. 171, não apresentado na ocasião as suas testemunhas, como manifesta desistência em seus depoimentos. V- intime -se o réu e seu defensor via DJP para audiência. VI- Por fim intime -se as partes por edital para o caso de não localização ou mudança de endereço, pa Boa Vista-RR, 12/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: des audi. para que compareça a audiência. Boa Vista-RR, 12/12/03. Delcio Dias feu Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

00043 - 001002028853-5

Requerente: I.A.S.; Requerido: M.R.F.S. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 17/12/03.
Delcio Dias Feu - Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Illo Augusto dos Santos.

ORDINÁRIA

00044 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros; Requerido: Enilton da Costa Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiencia. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Em atenção ao despacho de f. 34, tendo a ré C. juntado os documentos que fazem prova de sua condição para o benefício da justiça gratuita, nos autos em apenso (proc. nº 58499-8 fls. 34/36) defiro o benefício. Boa Vista-RR, 09/12/03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00045 - 001002050731-4

Requerente: L.A.M.; Requerido: A.C.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: m partes. ATO ORDINATÓRIO: O Douto causídico de fls. 51. Manifeste-se quanto ao pedido de fl. 50. Boa Vista, 15/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva**

SUMÁRIO

00117 - 001002056416-6

Autor: Francisca Rodrigues de Lima; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group e outros => Aguarda expedição de certidão da dívida. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva, José Roceliton Vito Joca, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza**

EMBARGOS DEVEDOR

00118 - 001003065780-2

Embargante: Ericsson Telecomunicações S/A; Embargado: Germano Costa Andrade => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Ademais, ainda que fosse possível travar aludida discussão, os documentos juntados pelos petionantes demonstram que, de fato, houve quitação - advinda de transação efetivada em processo judicial diverso ("ação de arbitramento de honorários de sucumbência") - no que toca às verbas honorárias ora pretendidas pelos terceiros intervenientes. 5. Pelo exposto, não existe razão para que a decisão de fl. 63 não seja devidamente cumprida, devendo o Cartório, portanto, viabilizá-la. Boa Vista, 17/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Renato Mendes Mota.

EXECUÇÃO

00119 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Designação de Leilão- 1º Leilão: 02/03/04 às 09:00h. 2º Leilão: 18/03/04 às 09:00h. Designação de Praça- 1A Praça: 02/03/04 às 09:15h. 2A Praça: 18/03/04 às 09:15h. Intimação do exequente para receber em cartório edital para publicação. Adv - Paulo Sérgio Brígolia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00120 - 001001006240-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Intimação das partes para tomarem ciência da data da realização de nova perícia a ser realizada no dia 05 de Janeiro de 2004 às 08 horas. Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001003072202-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco R Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

AÇÃO RESCISÓRIA

00122 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Oficie-se solicitando ao Juízo Deprecado as informações necessárias acerca do recolhimento das custas da deprecada. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00123 - 001003071910-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Lima da Mota => Despacho: Na forma do artigo 4º do Dec. Lei n.º 911/99, converto a presente em ação de depósito. Destarte, cite-se na forma do artigo 902, CPC, para que a ré, querendo, responda no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00124 - 001003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva; Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 65. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00125 - 001003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva; Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 38. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00126 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00127 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00128 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 176. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00129 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza; Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Despacho: Intime-se o patrono da parte exequente para que preste informações sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00130 - 001001007371-5

Exequente: Mudanças Triunfo Ltda; Executado: Amarildo José dos Santos => Despacho: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2003.

00131 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Defiro fl. 54 na sua totalidade. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00132 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00133 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 155 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00134 - 001001007992-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação; Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 112 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00135 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00136 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 33 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00137 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Cite-se na forma do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00138 - 001002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto; Réu: Loja Maçônica Sentinel de Pacaraima => Despacho: Intime, Sr. Perito, pessoalmente, para que apresente seu laudo em 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

MONITÓRIA

00139 - 001003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro; Réu: Bera Mônica => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 48 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

ORDINÁRIA

00140 - 001001007076-0

Requerente: Odineldo Figueiredo Braga; Requerido: União Municipal dos Secundaristas de Boa Vista => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 55 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Josué dos Santos Filho.

00141 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro fls. 271/272. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00142 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: O Município de Boa Vista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001003066670-4

Requerente: Carmen Maria Cafri; Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 100. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00046 - 001003074118-4

Requerente: W.N.P. e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Prazo: 10(dez) dias. Após a manifestação dos requerentes abra-se nova vista ao MP. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001001008157-7

Requerente: D.R.B.S.; Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Com a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Natanael de Lima Ferreira.

00048 - 001001008223-7

Requerente: T.M.V.J. e outros; Requerido: T.M.V. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00049 - 0010010115965-4

Requerente: T.M.M.; Requerido: E.M.M. => DESPACHO: Com a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00050 - 001002053315-3

Requerente: A.C.N.M.; Requerido: J.C.S.M. => DESPACHO: Com a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00051 - 001003057739-8

Requerente: Y.B.P. e outros; Requerido: L.C.P. => DESPACHO: Com a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00052 - 001003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos a autora, no valor de 06 (seis) seis salários mínimos mensais, até que esta complete vinte e quatro anos de idade, importância que deverá ser paga mediante depósito na conta informada à fl. 06, até o dia dez de cada mês. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em quatro salários mínimos. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida.

00054 - 001003064946-0

Requerente: R.S.S.; Requerido: R.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos ao autor, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração bruta, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Oficie-se à fonte pagadora do réu para proceder com os descontos em sua folha de pagamento e posterior depósitos dos alimentos ora fixados, na conta já informada nos autos, em nome da representante legal do menor. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de succumbência, eis que também é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00055 - 001003065917-0

Requerente: J.V.L.S.; Requerido: L.T.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com urgência, oficie-se à fonte pagadora do réu para proceder os devidos descontos e depósitos dos alimentos ora concertados. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001003074867-6

Requerente: R.F.G.N.; Requerido: J.H.N.D. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20 (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder a os descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003 Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001002028305-6

Requerente: Ivaneide Souza Pereira => DESPACHO: 1- Oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, solicitando as informações de que tratam o ofício de fl. 32, consignando -se no referido ofício o nº da inscrição do PIS e CPF do “ de cujus”, constando no ofício de fl. 28. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00058 - 001002038044-9

Requerente: Francisco José Araújo Farias => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

00059 - 001003063834-9

Requerente: Marcos Leal de Souza => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 33v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00060 - 001003069591-9

Requerente: Darlene Pereira de Paula => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, nos moldes em que pleiteado na inicial. Expeça-se o respectivo alvará judicial. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00061 - 001003069814-5

Requerente: Marlete Lucena de Araujo => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 32v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00062 - 001003074355-2

Requerente: A.E.O. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 12 C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação 10(dez) dias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00063 - 001003074364-4

Requerente: V.C.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 17v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo: 10(dez) dias. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00064 - 001002021325-1

Autor: C.L.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para: Declarar que a autora não é filha do réu, Sr. D. G.D.S., mas sim, do Sr. J.H.F.R.; Determinar que a autora passe a chamar-se C.T.B.R. (conforme acordo em audiência), como sendo filha de J.H.F.R. e O.L.B.D.S., sendo seus avós paternos o Sr. J.A.R. e a Sra. H.F.R. (fl. 24).Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao cartório de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

registro civil, determinando a exclusão do nome do réu e dos avós paternos do registro de nascimento da autora e, ao mesmo tempo, determinando a inclusão do nome de seu verdadeiro pai, ora declarado, Sr. J.H.F.R. e dos avós paternos acima mencionados, Sr. J.A.R. e a Sra. H.F.R. Custas, se remanescentes, pela autora. Honorários advocatícios arcados pela própria parte. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Diga o Ilustre advogado da inventariante, em 10 dias sobre certidão de fl. 80v.Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00066 - 001002051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros; Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes => DESPACHO: Face à certidão supra, devolvam-se estes autos ao Juízo da 1A Vara Cível, prevento inclusive para o alvará mencionado à fl. 45, mediante baixa na distribuição e homenagens de estilo. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Aldeide Lima Barbosa Santana.

CAUTELAR INOMINADA

00067 - 001002041482-6

Requerente: M.F.A.A.; Requerido: L.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00068 - 001001000668-1

Autor: L.S.A.; Réu: R.E.N.O. => DESPACHO: Cumpras-e atentamente o despacho supra, observando-se o termo de audiência de fl. 77 Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00069 - 001002040247-4

Autor: Maria das Dores da Silva; Réu: Dourival Silva de Assis e outros => DESPACHO: Efiro o pedido de fls. 48/49. Proceda-se como se requer. Após ao MP. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cesar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00070 - 001002054505-8

Autor: L.S.C.; Réu: C.C.O. e outros => DESPACHO: Diante da certidão de fl. 15, decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do artigo 319, CPC. Em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, do CPC. nomeio-lhe curadora especial a Dra. Neusa Silva Oliveira - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se Cumpra-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00071 - 001001015533-0

Autor: R.A.A.; Réu: G.V.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

00072 - 001003074853-6

Autor: O.A.S.; Réu: R.M.A.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001003074871-8

Autor: E.G.F.; Réu: J.H.N.D. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00074 - 001003074420-4

Requerente: F.S.S.V. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 19.02.04, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 17.12.03. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 001001000416-5

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, rejeito as preliminares levantadas e julgo procedente o pedido contido na inicial

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

para: a) Declarar o divórcio direto de M.L.D.M.S. e A.P.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 40, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo, por via de consequência, o vínculo matrimonial entre ambos; b) condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos menores, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a ser pago até o dia dez de cada, mediante recibo à representante legal dos mesmos. A autora voltará a usar seu nome de solteira (artigo 25, § único, da Lei 6.515/77), ou seja, M.L.G.D.M., conforme demonstrado à fl. 07. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes autoras casaram-se, para as devidas anotações. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Sem custas e honorários, por serem as partes beneficiárias da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva.

00076 - 001002028361-9

Requerente: R.L.A.; Requerido: M.L.A. => DESPACHO: 1- Nos termos do r. despacho de fl. 98, abra-se vista dos autos ao ilustre advogado da ré, para, em dez dias, apresentar suas alegações finais.. 2- Após, ouça-se o MP. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

00077 - 001002037988-8

Requerente: M.F.C.S.; Requerido: V.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00078 - 001003062685-6

Requerente: M.S.S.; Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001003065738-0

Requerente: R.N.M.; Requerido: M.B.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001003068916-9

Requerente: S.C.S.M.; Requerido: R.S.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 04.05.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 17.12.03. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - José Ferreira dos Santos.

00081 - 001003073996-4

Requerente: M.T.S.S.; Requerido: J.N.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00082 - 001003074117-6

Requerente: M.N.B.S.; Requerido: J.P.S.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001003074422-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: J.J.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 12, designo o dia 13.04.04, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 17.12.03. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00084 - 001002024562-6

Requerente: E.V.P.; Requerido: J.B.N.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquive-se. Em tempo, autorizo o imediato desapensamento dos autos 03-72189-7 - Separação Judicial Consensual, enviando-o imediatamente ao arquivo, com a respectiva baixa na distribuição. O mesmo para os autos 03-59361-9. Antes, porém, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 25/27 daquele feito. P.R.I. BOA VISTA-RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00085 - 001003060360-8

Requerente: O.F.G.; Requerido: D.S.S. => DESPACHO: 1- Nomeio como curadora especial à ré a Dra. Alessandra Andréia Miglioranza, em Substituição àquela nomeada no r. despacho de fl. 19v. Intime-a a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00086 - 001003064434-7

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.S.M.S. => DESPACHO: Diante da certidão de fl. 13, decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do artigo 319, CPC. Em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, do CPC. nomeio-lhe curadora especial a Dra. Neusa Silva Oliveira - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se Cumpra-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

00087 - 001003068912-8

Requerente: P.A.B.L.; Requerido: M.L.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréa Miglioranza, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO

00088 - 001001008853-1

Exequiente: R.Q.L. e outros; Executado: U.F.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fl. 59. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolfo César Maia de Moraes.

00089 - 001002024209-4

Exequiente: N.M.C.J. e outros; Executado: N.M.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 48, designo o dia 13.04.04, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 17.12.03. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001002046720-4

Exequiente: D.H.R.M.; Executado: J.D.V.M. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 39. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Natanael de Lima Ferreira.

00091 - 001002055049-6

Exequiente: A.R.C.S. e outros; Executado: A.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001003062862-1

Exequiente: A.S.N.; Executado: J.M.N. => DESPACHO: Cite-se o réu, conforme determinado no r. despacho de fl. 12/13, observando-se o endereço contido à fl. 24. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00093 - 001003064506-2

Exequiente: M.J.S.J.; Executado: M.J.S. => DESPACHO: 1-DEsigne-se nova data. 2- Intimem-se as partes. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001003065045-0

Exequiente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => DESPACHO: 1- Cumpra-se o r. despacho de fl. 16v, observando -se o endereço retro (fl.22v). Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001003066754-6

Exequiente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => DESPACHO:DEFiro o pedido de Justiça Gratuita. Cumpra-se fl. 22. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001003067734-7

Exequiente: A.S.N.; Executado: J.M.N. => DESPACHO:1 - Cumpra-se o r. despacho de fl. 15, observando-se o endereço fornecido à fl. 18. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00097 - 001003072057-6

Exequiente: M.C.P.N.; Executado: C.J.B.P. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001003073953-5

Exequiente: E.P.M.; Executado: C.M.S. => DESPACHO:R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00099 - 001001008603-0

Autor: C.A.O.C.; Réu: E.B.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00100 - 001002027502-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Requerente: M.C.O.; Requerido: L.O.N. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00101 - 001002029200-8

Requerente: S.F.R. e outros; Requerido: F.L.R. => DESPACHO: 1- Cite-se o réu por edital, conforme requerido às fls. 29/30. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, José João Pereira dos Santos.

00102 - 001003058706-6

Requerente: M.C.D.S.; Requerido: L.B.N. e outros => DESPACHO: Entre a Sra. Escrivã em contato telefônico com o Juizado da Infância e Juventude, solicitando informações acerca do cumprimento da solicitação contida no ofício de fl. 20, reiterado à fl. 21, devendo tudo ser certificado nos autos. Após compra-se o item 03 do r. despacho de fl. 17. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001003066823-9

Requerente: A.A.M.; Requerido: L.S.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001003074965-8

Requerente: E.M.M.S.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HABILITAÇÃO

00105 - 001003074929-4

Autor: Diego Rafael Gomes da Silva; Réu: Glória Gomes da Silva => DESPACHO: 1- Apensem-se aos autos do inventário mencionado na inicial. 2- Após, visto do MP. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001001000510-5

Requerente: M.B.P.; Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Renove-se, digo, desentranhe -se o mandado de fl. 83, devolvendo -o ao Sr. Oficial de Justiça. Para que renove a diligência. Observando -se endereço de fl. 87. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos.

00107 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.; Requerido: E.C. => DESPACHO: Aguarde -se a realização da audiência designada à fl. 32v. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00108 - 001003067736-2

Requerente: N.S.S.; Requerido: F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001003068253-7

Requerente: E.L.P.L.; Requerido: F.F.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001003068864-1

Requerente: K.T.B.T.; Requerido: P.B.V. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001003071895-0

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: M.L.P. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 19v. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andrêa Miglioranza.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00112 - 001003074854-4

Autor: K.K.M.S. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Ao MP. Intime -se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

00113 - 001003074861-9

Requerente: J.H.M.C.; Requerido: R.B.G. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00114 - 001001000420-7

Requerente: N.R.F.; Requerido: S.M.C.F. => DESPACHO: Suspendo o curso do feito até o deslinde da ação principal. Boa Vista, 07.09.03 Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00115 - 001001000418-1

Requerente: N.R.F.; Requerido: S.M.C.F. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fl. 50. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00116 - 001003063473-6

Requerente: T.M.F.C.; Requerido: J.F.L.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00144 - 001001011044-2

Réu: Itamar Arruda da Costa e outros => INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. DESPACHO: Vistos, Homologo a desistência do MP, para oitiva de suas testemunhas, às fls. 150v.; Ouça-se a Defesa sobre suas testemunhas; Int. BV.RR; em 09.Dez.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euflávio Dionísio Lima.

00145 - 001003068129-9

Réu: Galdino José da Gama => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar GALDINO JOSÉ DA GAMA, (...) como inciso nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76(...) e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar(...) como inciso nas penas do artigo 333, do Código Penal Brasileiro, nos autos de Ação Penal n.º 010 03 068129-9....) O réu(...) portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 101 (cento e um) dias multa. A razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...)Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. C. de Boa Vista(RR); em 19/Dez/2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00146 - 001003072359-6

Réu: Josemar Mendes do Nascimento e outros => DESPACHO EM ATA: Designo a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de dezembro de 2003, às 9:40h, tendo em vista o adiantado da hora e o não comparecimento da testemunha Roniery Lima de Amorin, cujo depoimento foi requerido pelo ilustre representante de Ministério Público como imprescindível para instrução do feito, entendo por bem confirmar a designação acima para realização de audiência de instrução e julgamento em continuação. Como a testemunha foi requisitada por seu superior e não se fez presente, entendo que embora possa ter havido falha de comunicação do órgão competente, determino a imediata expedição de mandado para intimação pessoal, mencionando a data e horário, devendo ser conduzida coercitivamente para que se faça presente no ato designado, ficando advertido das sanções legais e administrativas previstas. Sem oposição das partes. Saem as testemunhas presentes devidamente intimadas da data e horário, devendo se comunicar a PA e a Cadeia Pública para que se faça presente os réus na data e horário designados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001003074963-3

Indicado: A.M.S. => Intimação ordenado(a). DESIGNO O DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 9H30 PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00148 - 001001011515-1

Réu: Fernando Alves de Paiva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 370 do CPP. O MM. Juiz de Direito Substituto Arnon José Coelho Júnior Em substituição legal na 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Criminal tramitam os autos de Incidente de Insanidade Mental n.º 0010 01 011515-1, apenso ao autos de Ação Penal n.º 010 01 011511-0 que a Justiça Pública move em desfavor de FERNANDO ALVES DE PAIVA. E que em virtude de FERNANDO ALVES DE PAIVA , vulgo “Ceará“, brasileiro, amasiado, motorista, filho de Afonso Alves de Paiva e Maria Alves de Paiva, natural de Manaus/AM, nascido aos 14.08.1959 ter sido considerado imputável nos autos de Incidente de Insanidade Mental n.º 0010 01 011515-5, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da r. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Diant. Diante do exposto, acato a dota cota ministerial, julgando improcedente o presente incidente processual e, declaro imputável o acusado FERNANDO ALVES DE PAIVA, devendo responder as Acusações que lhe foram feitas, autos 010 01 011515-1. prossiga-se a Ação Penal n.º 010 01 011511-0, com o rito normal. Junte-se cópia desta aos autos da Ação Penal n.º 010 01 011511-0. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR); em 11 de novembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, escrivão judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

CARTA DE ORDEM

00149 - 001003064249-9

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Ata de Deliberação: “Após degravação, abra-se vista à defesa e ao Ministério Público. Após conclusos. Comarca de Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2003. (a) Euclides Calil Filho, JUiz de Dieito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE PENA

00150 - 001003068308-9

Apelado: José Domingos da Cunha Ribeiro => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 29, que opina pela devolução da guia de recolhimento, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00151 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Final de Decisão: “... Como se vê, o desenrolar dos acontecimentos não indicam um caso claro de latrocínio, sendo mais plausível o estelionato ou tentativa de estelionato seguido de homicídio qualificado. Isto posto, declino a competência para a 1A Vara Criminal nos termos do art. 78, I do CPP. Dê-se ciência as partes. BV/RR, 19/12/2003.“(a) Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00152 - 001003069816-0

Réu: Jennifer Ross e outros => Isto posto, absolvo Lorna Vania La Rose com fulcro no art. 386, IV, do CPP e condeno Jennifer Ross nas penas dos arts. 155, caput, c/c 14, II do CP.(..) A pena de prisão de Jennifer Ross está quase toda cumprida, pois foi presa em 06 de setembro deste ano. Destarte, expeça-se o alvará de soltura face ao cumprimento da pena. Adote-se os procedimentos necessários à devolução da quantia paga por Lorna Vania La Rose na concessão da fiança.P.R.I e cumpra-se.Após o trânsito em julgado, déem-se as baixas devidas.Boa Vista, 19 de dezembro de 2003.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00158 - 001002047429-1

Infrator: V.S.M. => Isto posto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado V.S.M., da acusação da prática do ato infracional de estupro e furto, previsto no art. 123 e 155 do Código Penal, deixando de aplicar qualquer medida nos termos so art. 189, inc. IV do Estatuto da Criança e Adolescente. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00159 - 001002047475-4

Infrator: A.A.S. e outros => Diante de tudo consta, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado A.A.S., da acusação da prática do ato infracional de roubo e estupro, previsto nos art. 157 § 2º, incs I e II e 213 ambos do Código Penal, aplicando ao mesmo a Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida nos termos sugeridos pelo Setor Interprofissional, Quanto ao Representado M.A.C., compulsando os autos denota-se ter este completado 21 anos de idade, consequentemente por via oblíqua decai para o Estado a possibilidade da aplicação de Medida Sócio-Educativa. O art. 107, IV do Código Penal, estabelece que extingue -se a punibilidade pela decadência. ISTO POSTO, julgo extinto o feito quanto a M.A.C.. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, expeça-se guia de execução de Medida Sócio Educativa e guia de Liberdade Assistida para a SEMDES, encaminhando educando,ápos arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro Juíza Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001002048975-2

Infrator: M.S.N. e outros => Isto posto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado V.M.S., da acusação da prática do ato infracional de tentativa de homicídio, deixando de aplicar qualquer medida nos termos do art. 189, inc. III do Estatuto da Criança e Adolescente e julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado M.S.N. , pelo cometimento do ato infracional de tentativa de homicídio, previsto no art. 121 c/c art. 14 inc. II do Código Penal. Quanto a medida a ser aplicada concordo com o Setor Interprofissional deste juizado,vez que o jovem necessita de um acompanhamento e de ser responsabilizado por sua conduta, assim aplico ao jovem a Medida de Liberdade Assistida, por seresta a mais apropriada no presente momento. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, expeça-se guia de execução de medida para formação de respectivo autos, e arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro Juíza Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001002048981-0

Infrator: M.C.B. => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado M.C.B., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de homicídio qualificado, previsto no art. 121, § 2º, inc. IV do Código Penal aplicando-lhe a medida socio-educativa de Liberdade Assistida nos termos do laudo técnico deste juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo, bem como a guia de Liberdade Assistida com seu encaminhamento a SEMDES. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001002053963-0

Infrator: B.C.S.P. e outros => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado B.C.S.P., da acusação da prática do ato infracional de LESÃO CORPORAL, previsto no art. 129 do Código Penal, e apesar aplico ao mesmo a MSE de Liberdade Assistida, nos termos do laudo do Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Quanto ao segundo representado decido julgar improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado L.G.R.J. deixando de aplicar qualquer medida nos termos do art. 189, inc. IV do Estatuto da Criança e Adolescente, vez que não há nos autos prova de sua participação no Ato Infracional. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, expeça-se guia de execução de medida encaminhando o jovem para a SEMDES, ápos arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00163 - 001003062114-7

Requerente: M.V.D. e outros; Requerido: A.C.D.M. => Isto posto, homologo por sentença a desistência formulada por M.V.D., conforme o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo ainda extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, também do CPC. Anote-se.Custas pelo Estado. P. R. I. e, ápos Trânsito em Julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00164 - 001003074576-3

Requerente: I.S.F. => Isto posto, considerando o transcurso da data de realização do evento, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do código de Processo Civil. Anote-se.Custas pelo Estado. P. R. I. e, ápos o Trânsito em Julgado,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00165 - 001002049482-8

Requerente: N.L.T.; Requerido: M.F. => Isto posto, considerando que o Requerido não contestou o feito, sendo o mesmo considerado verdadeiro, em consonância com a r. cota ministerial, decido pela confirmação da Liminar de Busca e Apreensão de fls. 13/14. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. e, após o Trânsito em Julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00166 - 001002049165-9

Adotando: L.G.S. e outros => Destarte, considerando o Laudo Pericial do Setor Interprofissional, que passa a integrar esta sentença, em consonância com a r. cota Ministerial, decido DEFERIR a inscrição da criança R.J.E.F. no Cadastro de Adotados deste Juizado. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem custas. P. R. I. e, certificado o Trânsito em Julgado faça inscrição da criança no Cadastro de Adotados deste Juizado e certifique nos autos de adoção. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00167 - 001003062013-1

S.educando: D.S.A. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Trânsito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001003062130-3

S.educando: A.L.S.F. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Trânsito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00169 - 001002049462-0

Autor: D.P.; Réu: J.W.S.M. => Isto Posto, considerando que é público e notório a proibição legal do jogo de sinuca para adolescentes em estabelecimento comerciais, consoante no art. 80 do ECA e considerando ainda, tudo o que dos autos consta decido CONDENAR O estabelecimento comercial do Sr. J. W.S.M. - SIQUEIRA LANCHE, pela infração administrativa prevista no art. 258 c/c 80 do ECA, o mínimo legal por ser sua primeira autuação.. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Intimem-se. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R.. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00170 - 001003061893-7

Infrator: S.V.R. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Trânsito em Julgado, devolva-se a Carta Precatória. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00171 - 001003061996-8

Educando: M.M. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. de L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001003071295-3

Educando: A.L.G. e outros => Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Pùblico em favor de A.L.G. e H. L.G., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I.. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

00173 - 001003073492-4

Educando: F.P.S. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F. P. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000910RO =>00021
001302RO =>00023
000039RR-A =>00018
000078RR =>00043
000110RR-B =>00027
000119RR-A =>00018
000125RR =>00022
000142RR-B =>00018
000149RR =>00023
000151RR-B =>00028
000156RR =>00032
000171RR-B =>00020
000177RR =>00050
000178RR =>00032
000185RR-A =>00024
000190RR =>00029
000192RR-A =>00043
000203RR =>00032
000209RR-A =>00031
000209RR =>00031
000218RR-A =>00022
000223RR-A =>00027
000226RR =>00031
000236RR-A =>00020
000262RR =>00020, 00025, 00026, 00028
000268RR =>00023
000271RR =>00020
000278RR =>00019
000281RR =>00030
000282RR =>00024
000285RR =>00032
000288RR =>00025, 00026, 00028
000299RR =>00028
000337RR =>00030
098951SP =>00032

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003075788-3

Autor: Maria Albano Freitas; Réu: Joelma da Silva Bamberg => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 194,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001003075778-4

Requerente: Maria Lisamar Mesquita Barros; Requerido: Raimunda Viana Costa => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 346,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001003075780-0

Requerente: Francisco Francine Correia; Requerido: Luis Gonzaga Sales de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003075782-6

Autor: Marilene da Silva Teixeira; Réu: Mericel Com e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001003075786-7

Requerente: Suzete dos Santos Chaves; Requerido: Luiz Carlos Barbosa de Freitas => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001003075784-2

Autor: Reginaldo Angelo de Moraes; Réu: Elizoete Lages Monteiro => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001003075189-4

Indiciado: I.C. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003075191-0

Indiciado: N.M. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003075197-7

Indiciado: P.C.B. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003075199-3

Indiciado: P.C.Q. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 001003075195-1

Indiciado: N.I. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001003075193-6

Indiciado: I.B. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003075201-7

Indiciado: V.J.K. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001003065159-9

Autor: Lucimar Aguiar de Albuquerque; Réu: Carlos Alberto Otaviano Batista => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 12 de dezembro de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003075122-5

Autor: Sandra Silva Rodrigues; Réu: Jairo Carvalho Moura => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001002054365-7

Requerente: Eliane Nascimento da Silva; Requerido: Willston Macedo Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003071751-5

Requerente: Francisco Ferreira de Moraes; Requerido: Maria Mendes Rodrigues => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário**

EXECUÇÃO

00018 - 001003063313-4

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Gesse Mendes Barros => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: () adjudicar - () alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 22/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Elidoro Mendes da Silva.

00019 - 001003073024-5

Exequente: Jose Erinaldo de Oliveira; Executado: Ana Maria de Souza e Silva => DESPACHO: Cite(m)-se em execução. 2. Decorrido o prazo de 24:00h: (a) Caso a parte executada indique bem(ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente, Expeça-se Mandado de penhora de Avaliação do(s) bem(s) indicado (s). (b) Não havendo indicação de bem(ns) à penhora., Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo. 3. Após penhorados(s) o(s) bem(ns), voltem o autos conclusos. Em, 22/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: 1. Junte-se; 2. Aguarde -se por 30 (trinta) dias a efetivação da penhora on line. Em, 22/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00021 - 001002052944-1

Autor: Iuçara Pinheiro de Sousa; Réu: Misia Nascimento do Vale => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(s) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença eo seu valor, intimando-se parte exequente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorados(s) a(o) exequente. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00022 - 001003066464-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Autor: Elson Boaventura Tertulino; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 107. Em, 19/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luciano Henriques de M. Melo.

MONITÓRIA

00023 - 001002029451-7

Autor: Francisco Nacelio Ferreira Lopes; Réu: Jones Chagas => DESPACHO: Defiro o requerido no item “b” da petição de fl. 74. Oficie-se requisitando-se as informações. Após, conclusos. Em, 22/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva, Franciele Coloniese Bertoli.

00024 - 001002044727-1

Autor: Marleide de Melo Cabral; Réu: Ana Maria Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00025 - 001003066173-9

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Aldecy Bentes Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00026 - 001003068434-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Leuda Vera Silva de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

POSSESSÓRIA

00027 - 001001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Em, 22/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00028 - 001003063347-2

Autor: Zeferino Pereira; Réu: Janice Melo dos Santos => DESPACHO: Fls. 46- Manifeste-se a parte contrária. Após, conclusos. Em, 22/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00029 - 001001018226-8

Requerente: Marcelo Moraes de Almeida; Requerido: Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001003069325-2

Autor: Maria Luiza Pereira; Réu: Franklin Gutemberg => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na exordial, para condenar o demandante no pagamento da importância de R\$4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais) à autora, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios, a partir da presente Ação. Finamente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em Julgado, intime-se a parte sucumbente para cumprimento da presente sentença, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. P.R.I. BV-10/12/03 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00031 - 001003058216-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Exequente: Ruth Maria Barroso Briglia; Executado: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, conforme art. 38 da Lei nº 9.099/95. Face ao teor da Petição de fls. 79, que noticia a satisfação da obrigação por parte do (a) devedor (a), JULGO EXTINTO, o presente processo com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquive. P.R.I. BV/RR 18/12/03. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001002029475-6

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva; Réu: Losango Promotoria de Vendas => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, conforme art. 38 da Lei nº 9.099/95. Face ao teor da Petição de fls. 81, que noticia a satisfação da obrigação por parte do(a) devedor(a), JULGO EXTINTO, o presente processo com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV-17/12/03 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves.

00033 - 001003066441-0

Autor: Jose Ustenil Figueira; Réu: Gladstone Leitao e Silva => I. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento; II. Intime-se a testemunha arrolada à fls. 37, devendo o oficial de justiça cumprir o encargo com diligência; III. Diligências necessárias. BV. 17/12/03 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhisti ne Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001003058489-9

Indicado: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do esposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADEA da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003059141-5

Indicado: N.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do esposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADEA da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003062324-2

Indicado: L.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do esposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADEA da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003063302-7

Indicado: A.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do esposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADEA da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00038 - 001003067134-0

Indicado: V.F.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 17.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001003072150-9

Indiciado: A.D. => DECISÃO: Face à suspeição da Promotoria de Justiça (fl. 09-v), oficie-se ao Procurador-Geral da Justiça solicitando a designação de outro membro do Parquet para funcionar no feito, inclusive na audiência designada para 13 de janeiro de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001003070345-7

Indiciado: S.B. => FINAL DE DECISÃO: Consequentemente, diante cota ministerial de fls. 13 e ainda com fundamento no art. 83 do Código de processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor do MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Int. 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001002051126-6

Indiciado: A.J.F.P. => SENTENÇA: Relatório dispensado na moldura do art. 81, § 3º da LJE. Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 15/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003059189-4

Indiciado: L.C.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003062297-0

Indiciado: M.F.S.E. => DESPACHO: Defiro o requerido. Diligências necessárias. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00044 - 001003062328-3

Indiciado: F.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003062380-4

Indiciado: A.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência com base no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003063290-4

Indiciado: G.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003064303-4

Indiciado: J.K.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003065428-8

Indiciado: M.N.L. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP. Diligências necessárias. Em, 18/12/03 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003066194-5

Indiciado: G.T.M. => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP. Diligências necessárias. (fls. 18-v). Em, 18/12/03 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003069278-3

Indiciado: L.C.M. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00051 - 001003070590-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intime-se. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000173RR-A =>00002
000264RR =>00001
000278RR =>00002
000337RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061537-0

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcio Adriano de Andrade => Despacho: Inclua-se na pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 04.02.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 19/12/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogerlton Ferreira Gomes.

00002 - 001003061608-9

Apelante: Anderson Nascimento Ferreira; Apelado: Sueli Gadelha Tavares => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento para aumentar o valor da condenação, para R\$ 700,00 (setecentos reais), o dobro da condenação de 1º grau. Recorrente vencedor. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Turma Recursal. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 29 de dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013912-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): AFONSO CELSO ALVES FERREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) AFONSO CELSO ALVES FERREIRA, brasileiro, separado, natural de Guanhães/MG, nascido aos 23/08/1959, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 228 do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **02/02/2004 às 08:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 023371-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): GEVALDO DOS SANTOS COSTA E JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) GEVALDO DOS SANTOS COSTA brasileiro, amasiado, natural de Santarém/PA, nascido aos 31/12/1980, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Aseiro/PA, nascido aos 02/01/1980 denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 155, § 4º, inciso II e IV e 155, § 4º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II do C.P.B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 16:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 053557-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MASSILON FERREIRA JUNIOR

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) MASSILON FERREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande/PB, nascido aos 02/05/1972, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 147 do Código Penal Brasileiro e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **04/02/2004 às 16:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 022178-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): SÉRGIO REIS RODRIGUES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) SÉRGIO REIS RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Grajaú/MA, nascido aos 06/01/1977, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10, *caput*, da Lei 9.437/97 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 15:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 01 013630-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): LORIVAL DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) LORIVAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 23/12/1959, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 150, § 1º, 213 combinado com o artigo 14, inciso II ambos do Código Penal, e artigo 9º, da Lei nº 8.072/90 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **06/02/2004 às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 01 013626-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ONASSIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ONASSIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, amasiado, natural de Manaus/AM, nascido aos 02/11/1976, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 155, § 4º, I do C.P.B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 01 02 022070-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): OSMAR RAMOS DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) OSMAR RAMOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 16/06/1973, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 214, c/c artigo 224, Itra "a" e 225, § 1º II, do Código Penal Brasileiro e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 15:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 022425-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ONASSIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO

Faz saber a todos osque o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ONASSIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 02/11/1975, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 155, caput, do C.P.B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 023358-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EDMILSON DA CRUZ

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) EDMILSON DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 10/11/1974, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 157, § 2º, I e II c/c art. 29 do C.P.B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 023358-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): LEONEL DE SOUZA COSTA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) LEONEL DE SOUZA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 08/09/1972, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 157, § 2º, I e II c/c art. 29 do C.P.B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 023358-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JAIRO DE FREITAS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JAIRO DE FREITAS SANTOS, brasileiro, amaziano, natural de Santarém/PA, nascido aos 04/06/19977, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 157, § 2º, I e II c/c art. 29 do C.P.B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 022249-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): NEUBE FARIAS DE VASCONCELOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) NEUBE FARIAS DE VASCONCELOS, brasileiro, solteira, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 11/10/1954, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 171, caput, do C.P.B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 15:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 023655-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOAQUIM DE ARAÚJO SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOAQUIM DE ARAÚJO SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Palmeiras dos Índios/AL, nascido aos 15/06/1967, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 168, caput, do C.P.B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 16:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 01 03476-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Caxias/MA, nascido aos 01/08/1971, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 155, § 4º, inc. I do C. P. B. e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 15:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

Processo nº 010 02 023853-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): RONALDO SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) RONALDO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Rio Maria/PA, nascido aos 17/10/1980, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 10, caput, da Lei 9.437/97 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/02/2004 às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 de dezembro de 2003.

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DEZ DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí-(RR), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou deles conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos do Processo nº 0020 02 000940-1 - **INTERDIÇÃO DE TUTELA**, tendo como parte requerente a Sra. R. V. S., Interditando ELIELTON DA SILVA SOUZA, e que o MM. Juiz de Direito decretou a **INTERDIÇÃO**, conforme sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, hei por bem DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ELIELTON DA SILVA SOUZA** declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II e III do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.768, inciso

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

II combinado com art. 1.775 do mesmo “codex”, nomeio –lhe CURADORA a requerente R. V. S., a fim de representa -lo nos atos da vida civil. Em obediência ao disposto no art. do art. 1184 do Código Processo Civil e no art. 29, inciso V da Lei nº 6.015/73, determino a publicação de editais na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (neste caso, absolutamente incapaz); sem custas ou honorários advocatícios, pois a requerente está sob o pálio da honrada Defensória Pública desta Comarca; P.R.I.; Caracaraí/RR, 05/05/2003; Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí/RR, ao 11 (dez) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e três (2003). E, para constar, eu Edivaldo Azevedo (Assistant. Judiciário) digitei e Maria do P. S. L. Guerra Azevedo (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HELDER GIRAO BARRETO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LEOTÁVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO 2003

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002342-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
denunciados: raul angel rodriguez munoz e outros

ADVOGADO : DR. jaeder natal ribeiro , oab/rr 223.
DECISÃO O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal exarou decisão decretando a prisão preventiva do acusado DORCÍLIO ÉRICK CÍCERO DE SOUZA por conveniência da instrução processual e para garantia da aplicação da lei penal.

AUTOS COM DECISÃO e DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002585-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS: JOSÉ MASTER MACEDO IZEL E OUTROS
ADVOGADO : DRs. marco antonio da silva pinheiro, oab/rr 299; sâmara cristina carvalho monteiro, oab/rr 151-b; josimar santos batista, oab/rr 072-b (DEFENSOR DATIVO); josenildo ferreira barbosa, oab/rr 145 (DEFENSOR DATIVO).

DECISÃO O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal exarou decisão deferindo o pedido de restituição de fls. 259/261.

Obs: Ficam os advogados intimados para se manifestarem sobre os documentos de fls. 299/324, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HUMBERTO ROMULO CARVALHO GAMA e MARA SINTIA FERNANDES DE LIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/05/1976, de profissão funcionária pública, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Surumú, nº 606, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de HUMBERTO RAIMUNDO DE LIMA GAMA e TEREZA FATIMA CARVALHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1974, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Rua Cerejo Cruz, nº 341, Centro, Boa Vista-RR, filha de SAMUEL FRANCISCO DE LIRA e MARIA DO CARMO FERNANDES DE LIRA.

2) FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA e FRANCINALVA DE SOUSA COSTA

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 01/03/1973, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirapitinga, nº 793, Bairro Santa Teresita II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BORGES DA SILVA e LUISA PEREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Itapecuru Mirim-MA, em 14/08/1975, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirapitinga, nº 793, Bairro Santa Teresita II, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO COSTA e ALDERINA DE SOUSA COSTA.

3) CHRISTIAN VIANA BARROS e REJANE CORREA DE BRITO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/11/1978, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-40, nº 1412, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de MOACIR DE OLIVEIRA BARROS e MIRIAN VIANA BARROS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1980, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-40, nº 1412, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de REGINA CORREA DE BRITO.

4) LAUDIR MARTINS DE LIMA e MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Panambi-MS, em 24/03/1964, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. dos Bandeirantes, nº 1864, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de LUTHERO DE LIMA e TEREZA FRANCISCA DE LIMA.

ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 27/02/1966, de profissão promotora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. dos Bandeirantes, nº 1864, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSE JOSUE DA SILVA e JULIA DE SOUZA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I,II e IV do Código Civil Brasileiro **JAMES LIMA DO NASCIMENTO e LUCIANA REGINA GIRÃO REBOUÇAS**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) vinte e quatro (24) de março (03) de 1976, Profissão: **bancário**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Antonio Augusto Martins, nº 89, Bairro São Francisco**, filho de **José Brandão do Nascimento e Juberlita Lima do Nascimento**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) vinte e seis (26) dia de abril (04) de 1983, Profissão: **secretária**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua Paraíba, nº 761, Bairro dos Estados**, filha de **Aluisio Oliveira Rebouças e Suely do Pepértuo Socorro Girão Rebouças**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 23 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I,II e IV do Código Civil Brasileiro **ANTONIO ALVES DE SOUSA LIRA e MARIA MARGARIDA RUFINA DA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Barras - Piauí**, ao (s) vinte e seis (26) de janeiro (03) de 1953, Profissão: **motorista**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Rua S-1, nº 1267, Bairro Dr. Silvio Botelho**, filho de **Emídio Lira de Oliveira e de dona Atília Alves de Oliveira**. A pretendente nascida em **Ibiapaba - Ceará**, ao(s) treze (13) dia de março (03) de 1948, Profissão: **assistente de administração**, Estado Civil: **divorciada**, residente **Rua S-1, nº 1267, Bairro Dr. Silvio Botelho**, filha de **Antonio Bento da Silva e de Francisca Rufino da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 22 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I,II e IV do Código Civil Brasileiro **GIVALDO JOAQIM DOS SANTOS e DAURIVANIA VIEIRA GONZAGA**. Sendo o pretendente nascido em **Perambu - Ceará**, ao (s) dez (10) de novembro (11) de 1954, Profissão: **taxista**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Rua Marina Carneiro, nº 671, Bairro Cinturão Verde**, filho de **Elias Joaquim dos Santos e Albertina Rosalina da Conceição**. A pretendente nascida em **Santa Luzia - Maranhão**, ao(s) onze (11) dia de outubro (10) de 1971, Profissão: **autônoma**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua Marina Carneiro, nº 671, Bairro Cinturão Verde**, filha de **Francisco de Assis Gonzaga e Rosa Vieira Moraes Gonzaga**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 23 de Dezembro de 2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2796 Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2003.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião